## PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL



## ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: <a href="mailto:secgeral@coqueiral.mg.gov.br">secgeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

### **DECRETO N.º 1.555/2012**

**DE 06 DE MARÇO DE 2012.** 

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DA ESCOLA MUNICIPAL "CARLOS EDUARDO REIS" À ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONFORME ART. 102, INCISO I, LETRA "G" E O § 3.º DO ART. 113, AMBOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal "Carlos Eduardo Reis" situada na Zona Rural na Comunidade da Prata, não está em funcionamento há alguns anos;

**CONSIDERANDO** que a Associação Nossa Esperança tem a intenção de desenvolver trabalhos voltados à recuperação de dependentes químicos;

**CONSIDERANDO** que o trabalho a ser desenvolvido é de grande interesse público;

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º -** Fica permitido o uso do bem municipal denominado Escola Municipal "Carlos Eduardo Reis", situada na Zona Rural do Município na Comunidade denominada Prata à Associação Nossa Esperança, CNPJ n.º 11.675.812/0001-53, com a finalidade de que a permissionária possa desenvolver trabalhos voltados à recuperação de dependentes químicos.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL



# ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: <a href="mailto:secgeral@coqueiral.mg.gov.br">secgeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

**Art. 2.º** - Fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos para a presente permissão a título precário, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3.º** - A permissionária deverá apresentar, para firmar o Termo de Permissão de Uso de Bem Público, os seguintes documentos:

- I. Ata de constituição e de eleição da última diretoria;
- II. Cópia do cartão de CNPJ;
- III. Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual, Municipal, do INSS e do FGTS;
  - IV. Cópia dos documentos pessoais do presidente, secretário e tesoureiro:
  - V. Plano de trabalho descrevendo as ações que serão desenvolvidas.

**Art. 4.º** - Fica a permissionária obrigada a enviar relatório bimestral dos serviços prestados à comunidade local, detalhando número de atendimento e procedimentos adotados.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral-MG, 06 de março de 2012.

**ROSSANO DE OLIVEIRA** Prefeito Municipal